



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## 30º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2024

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis. Dispõe sobre o repasse financeiro de R\$ 677.333,32 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com o objetivo de viabilizar a realização de cirurgias eletivas de ortopedia e urologia aos pacientes do SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, conjuntamente com sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e CPF nº 511.192.779-49 e a Secretária Municipal de Saúde, AMANDA MAILIO SANTANA, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 40.571.964-4 SSP/SP e CPF nº 306.833.768-29; e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por seu Provedor ARNALDO THOMÉ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6.570.908 SP, inscrito no CPF/MF sob nº 707.684.478-87, doravante denominada CONVENIADA, e:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Considerando** que grande parte de cirurgias eletivas urológicas e ortopédicas na média complexidade demandam de materiais modernos, não contemplados na tabela SUS, inviabilizando a realização dos procedimentos por serem de elevado custo;

**Considerando** que a Santa Casa de Assis não é credenciada junto ao Ministério da Saúde para o desenvolvimento de cirurgias de alta complexidade na ortopedia e urologia;

**Considerando** a relevância e urgência da prestação desses serviços médicos, diante do grande número de usuários aguardando seus procedimentos;

Resolvem celebrar o presente **30º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros para uso exclusivo na execução dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, referentes a este Termo Aditivo, serão destinados à CONVENIADA, a qual ficará responsável em executar as cirurgias eletivas ortopédicas e urológicas, conforme GRUPO: 04 – Procedimentos cirurgicos – sub-grupo: 8 – Cirurgias do sistema osteomuscular, e 09 – Cirurgias do aparelho geniturinário, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores dos recursos a serem transferidos para a CONVENIADA são oriundos de recursos de emendas de vereadores, fonte 8, mediante as fichas orçamentárias:

- 1335 Vereador Douglas Azevedo - valor: 250.666,67 (exames e cirurgias eletivas);
- 1341 Vereador Fernando Vieira - valor: 16.666,66 (cirurgias eletivas);
- 1342 Vereador Fernando Sirchia - valor: 126.666,66 (cirurgias eletivas);
- 1346 Vereador Ramão - valor: 36.666,67 (exames e cirurgias eletivas);
- 1351 Vereadora Viviane Del Massa - valor: 216.666,66 (exames e cirurgias eletivas);
- 1352 Vereadora Vanessa Eugênio - valor: 30.000,00 (exames e cirurgias eletivas),

sendo que será transferido o montante de R\$ 677.333,32 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do repasse será destinado para a execução de cirurgias eletivas de ortopedia e urologia exclusivamente de média e alta complexidade, em favor de usuários do SUS que aguardam os procedimentos, sendo que a integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na realização das cirurgias eletivas de média e alta complexidade aqui pactuadas, cumprindo com a finalidade específica designada neste Termo Aditivo.

### Parágrafo Primeiro

O valor a ser pago por cada procedimento cirúrgico, com recursos decorrentes do presente Termo Aditivo, seguirá as especificidades de cada caso e as necessidades de cada usuário, e será definido caso a caso em conformidade com o seguinte fluxo:

I – Os pacientes serão regulados pelo setor específico da Secretaria Municipal da Saúde de Assis, após consulta pré-operatória na Santa Casa de Assis, comprovando a necessidade do procedimento e as condições clínicas adequadas do paciente para a cirurgia;

II – Os pacientes serão internados pelo SUS, em conformidade com os critérios e especificações contidos no Termo de Convênio nº 001/2024, ora aditado, e no período transoperatório haverá descrição dos procedimentos realizados, com fixação no Prontuário Médico do paciente dos adesivos dos materiais, órteses e próteses efetivamente utilizados, e que não são contemplados pelo SUS. Esses adesivos deverão conter especificação do material, lote e data de validade;

III – No caso das cirurgias classificadas como de média complexidade, os honorários médicos serão remunerados nos termos já definidos e estabelecidos no Termo de Convênio nº 01/2024, ora aditado, sendo que os materiais, órtese e/ou próteses utilizados para a realização do procedimento cirúrgico, e que não estejam contemplados de forma a não serem remunerados pela tabela SUS, serão pagos pela CONVENIENTE à CONVENIADA com os recursos financeiros objeto do presente Termo Aditivo.

IV – No caso das cirurgias classificadas como de alta complexidade, os honorários dos profissionais médicos envolvidos (cirurgião, cirurgião auxiliar e anestesiista), serão remunerados com os recursos financeiros objeto do presente Termo Aditivo, nos valores especificados na Tabela anexa ao presente instrumento. Da mesma forma, os materiais, órtese e/ou próteses utilizados para a realização dos procedimentos cirúrgicos classificados como de alta complexidade e que, portanto, não são pagos pelo SUS à Santa Casa de Assis, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

pagos pela CONVENIENTE à CONVENIADA com os recursos financeiros objeto do presente Termo Aditivo, respeitando as diretrizes do SUS Paulista. Conforme cláusula Sétima- Dos Recursos Financeiros e Repasses- item III, o que não estiver contemplado na tabela do SUS Paulista, fica a cargo do Município.

V – O valor a ser pago pela CONVENIENTE à CONVENIADA por cada material, órtese e/ou prótese utilizados na forma especificada nos itens III e IV supra, será o mesmo valor que a CONVENIADA pagar ao(s) respectivo(s) fornecedor(es) de cada insumo, conforme comprovação a ser feita mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota Fiscal(is) do(s) produto(s), emitida pelo(s) respectivo(s) fornecedor(es).

VI - Para fins de pagamento, a CONVENIADA deverá enviar à Secretaria Municipal da Saúde de Assis, juntamente com a Autorização de Internação Hospitalar – AIH de cada paciente atendido, cópia da evolução cirúrgica, contendo os registros dos materiais, órteses e/ou próteses efetivamente utilizados, juntamente com cópia da(s) nota(s) fiscal(is) emitida pelo(s) fornecedor(es) do material, órteses e/ou próteses correspondente aos registros, com nome do paciente;

VII – No início de cada mês, a CONVENIADA informará por escrito à Secretaria Municipal da Saúde de Assis, o total de valores gastos com a aquisição de materiais, órteses e/ou próteses para a execução das cirurgias objeto do presente Termo Aditivo, de maneira a respeitar o teto estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, independentemente do número de cirurgias, que poderá ser maior ou menor que a quantidade de procedimentos especificados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Terceira.

VIII – Os pagamentos serão realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com as cirurgias realizadas até o último dia do mês anterior, mediante prestação de contas.

IX - As cirurgias serão realizadas exclusivamente para usuários do SUS, a serem nominalmente indicados pela CONVENIENTE, em impresso de regulação de procedimentos eletivos.

## CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas do valor repassado à Santa Casa de Assis deverá ser realizada através da relação dos números das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH's, na qual compreende-se os usuários do SUS que aguardam cirurgias ortopédicas e urológicas. Tais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

procedimentos serão auditados pelo profissional médico auditor antes da efetivação do pagamento.

## Parágrafo Único

A CONVENIENTE poderá solicitar, sempre que entender necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços realizados, objeto do presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo Aditivo é por prazo determinado, findando-se em 31/12/2025.

Por estarem de acordo, firmam presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis/SP, 17 de Fevereiro de 2025.

CONVENIENTE:

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Prefeita Municipal

AMANDA MAILIO SANTANA  
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA:

ARNALDO THOMÉ  
Provedor da OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Benedita Quintiliano Pereira  
CPF: 326.417.709-97

Nome: Junio Aquino de Moraes  
CPF: 386.691.518-71